



**RESOLUÇÃO Nº 599/2024-PLENO**

- 1. Processo nº:** 1158/2024  
**1.1. Anexo(s):** 1047/2020, 4000/2021, 9173/2023
- 2. Classe/Assunto:** **1.RECURSO**  
**5.PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº - 4000/2021.**
- 3. Recorrente(s):** NAO INFORMADO
- 4. Interessado(s):** NAO INFORMADO
- 5. Recorrente:** ALESSANDRO GONCALVES BORGES - CPF: 62467026191
- 6. Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
- 7. Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
- 8. Distribuição:** 5ª RELATORIA
- 9. Relator(a) da decisão recorrida:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
- 10. Representante do MPC:** Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE REEXAME. DÉFICIT FINANCEIRO. NOTAS EXPLICATIVAS (NE). . LEIS E DECRETOS QUE AUTORIZOU A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

11. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Alessandro Gonçalves Borges, prefeito do Município de Muricilândia – TO, no exercício de 2020, contra a decisão proferida no processo nº 4000/2021, consubstanciada no Parecer Prévio nº 66/2023- TCE-1ª Câmara, de 22 de agosto de 2023, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 3305, de 22/08/2023.

Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos em lei;

Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o TCE/TO formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ficando o julgamento destas sujeito às Câmaras Municipais;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XVII, 59 e 60 da Lei nº 1.284/2001 c/c os artigos 244 a 250 e 294, V do RITCE, ante as razões expostas pela Relatora, em:

11.1. **CONHECER** do presente Pedido de Reexame, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, afastando as irregularidades referentes a: divergência entre o anexo 10 e o extrato do banco do Brasil, divergência entre o total de receitas e despesas no balanço financeiro (itens 3.2.1.2, 6 e 7.2.7.2 do relatório técnico), mantendo-se a REJEIÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Muricilândia, relativamente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do senhor Alessandro Gonçalves Borges, nos termos do Parecer Prévio nº 66/2023-TCE/TO-1ª Câmara, exarado na Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2023, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 3305, de 22/08/2023, em função das seguintes irregularidades que permaneceram:

1. A Prestação de Contas não foi formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos pela Instrução Normativa nº 02/2019, haja vista que os arquivos em PDF foram enviados sem conteúdo, quais sejam: itens: XVI – as notas explicativas não atendem às

NBCTSP 11 e MCASP; XX- Leis e decretos que autorizam a abertura de créditos suplementares não foram encaminhados e o Demonstrativo de Contribuição Previdência não apresenta similaridade com a Portaria nº 246/2020. Reincidência (Item 2.1 e 10.3 do relatório).

2. Déficit financeiro 010- própria de R\$ 708.254,12 e 0700 a 799 – Destinados à assistência social de R\$ 269.173,62 e (item 7.2.7 do relatório) (item 7.2.7 do relatório). Dispositivos violados: art. 1º, § 1º da LC nº 101/00. Item 2.15 da IN TCE/TO nº 02/2013 - Restrição de Ordem Legal Gravíssima.

11.2. Cientifique-se o responsável de que o processo tramita de forma eletrônica e se encontra integralmente disponível para acesso público no link e-contas, em pesquisa avançada digitando o número e o ano.

11.3. Determinar à Secretaria-Geral das Sessões que proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

11.4. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de “mister”, comunicando-se à Câmara Municipal de Muricilândia – TO para julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 22 do mês de maio de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por:

**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A)**, em 23/05/2024 às 19:53:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A)**, em 22/05/2024 às 15:03:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 22/05/2024 às 15:25:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **388525** e o código CRC **BBF3FEB**